



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 31, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a administração pública municipal e a APAE – Três Passos, cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal 1988, com o objetivo de garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular, e garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular, tudo na forma do plano de trabalho a ser aprovado.

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento especializado de educandos portadores de deficiência;

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento educacional especializado;

Considerando que a APAE Três Passos é a entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência neste Município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando atendido;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.966, de 15 de julho de 2014, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados a celebração de parceria com a APAE Três Passos, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no art. 38, I, do Decreto Municipal nº 104/2014, e que compete à Secretaria de Educação e Cultura atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com a APAE – Três Passos, CNPJ n.º 98.112.063/001-34, cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2017.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Três Passos, 13 de abril de 2017.

  
Neiva Fátima Becker

Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Neiva Fátima Becker*  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Portaria nº 0241/2014